

São Paulo, 04 de janeiro de 2017

BM&F BOVESPA S.A.

Sra. Flávia Mouta Fernandes
Diretora de Regulação de Emissores

Ref.: Manifestação da WEG na Segunda Audiência Pública sobre a Evolução dos Segmentos Especiais de Listagem

Prezada Senhora Diretora,

A WEG S.A. gostaria de, mais uma vez, contribuir com os comentários e considerações sobre as novas propostas de alteração nos regulamentos do Novo Mercado e do Nível 2 de Governança Corporativa, segmentos especiais de listagem do mercado de ações da BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Primeiramente gostaríamos de cumprimentar a BM&F Bovespa pela condução do processo de revisão dos regulamentos. Não obstante qualquer objeção a propostas específicas, devemos reconhecer que a V.Sas. têm sabido ouvir os diversos participantes do mercado. Esta segunda etapa de audiência pública é prova desta disposição de reconhecer os méritos dos diferentes pontos de vista e ajustar as posições conforme necessário.

Neste espírito, em nossos comentários não voltaremos a pontos que já apontamos em nossa participação anterior, embora reforçemos nosso entendimento que eles continuam válidos e pertinentes. Fundamentalmente, acreditamos que as companhias abertas devem ter liberdade suficiente para encontrar o conjunto de práticas de governança mais adequadas para sua situação particular, criando e inovando dentro de limites mínimos estabelecidos.

Este é um ambiente dinâmico e atraente para os investidores, pois permite àqueles que se disponham a olhar para as diversas alternativas de investimento e se dedicar ao estudo de suas características possam ter desempenho superior. Ao final, cabe ao mercado de capitais a avaliação final sobre a adequação, eficiência e eficácia da governança corporativa e esta avaliação não é feita com listas ou questionários, mas na prática diária e continuada das decisões empresariais e de investimento.

Continuamos acreditando que qualquer proposta de alteração que despreze a conjuntura econômica, por melhor intencionada que seja, é incorreta e terá poucas chances de sucesso. Causa-nos particular espécie a desconsideração preliminar de argumentos sobre os custos, tanto de implantação inicial como de manutenção das práticas propostas. Quem argumenta que tais custos seriam irrelevantes, desimportantes ou falsos problemas revela desconhecimento da dramática situação econômica enfrentada pelo Brasil atualmente. Insistimos: em um país que enfrenta, por exemplo, desemprego de dois dígitos, **é totalmente inoportuno falar na criação de novas e dispendiosas estruturas indiretas, não relacionadas com o negócio principal das companhias.**

Desta forma, buscamos em nossos comentários e sugestões oferecer alternativas àqueles pontos por nós mencionados na manifestação anterior e não alcançados por esta proposta revista, na tentativa de alcançar um denominador comum.

1. Comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração

Nossas preocupações com a imposição da criação de comitês estatutários foi parcialmente atendida na proposta revista, que eliminou a exigência dos comitês de indicação de administradores e de remuneração. Ainda assim, foi mantida a exigência do comitê de auditoria, mesmo que com algumas alterações sobre a proposta original.

Nossa avaliação continua a mesma, ou seja, acreditamos que a exigência é desnecessária pois (i) desconsidera a experiência prática e bem-sucedida com modelos alternativos, tais como o por nós adotado; (ii) diminui as funções, poderes e obrigações de alguns conselheiros, que não participariam dos comitês estatutários, mas que continuariam a ter responsabilidade legal sobre tais assuntos; e (iii) aumenta consideravelmente os custos sem benefício tangível ou proporcional.

Ainda assim, entendemos como razoáveis as preocupações dos investidores, que em geral gostariam de dedicação maior dos conselheiros de administração para determinados assuntos. E a **alternativa intermediária que permite atender essas preocupações sem custos adicionais proibitivos seria a previsão estatutária de existência do conselho fiscal permanente, com atribuições expandidas.**

Esta alternativa é ainda mais interessante por já ser adotada na prática no Brasil pelas diversas empresas que devem, por força da listagem de valores mobiliários em bolsa nos EUA, atender à lei norte-americana. Tais empresas

foram autorizadas a expandir o escopo de atuação do conselho fiscal, evitando os problemas de sombreamento de funções e aumento de custos. Vale lembrar que esta exceção à lei norte-americana é uma das poucas concedidas pelo regulador daquele país, um claro atestado de que esta solução é adequada, eficiente e eficaz para a maior parte dos interessados. Além disso, preserva a liberdade daquelas empresas que, por decisão de seus acionistas, queiram adotar o comitê de auditoria, tal como facultado pela regulação brasileira atualmente.

2. Avaliação e manifestação sobre a independência de indicados pelo Conselho de Administração

Nos opomos fortemente à exigência de avaliação prévia da independência dos indicados pelo Conselho de Administração, inclusive com a necessidade de que uma manifestação formal quanto ao enquadramento do candidato aos critérios de independência deva ser inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores. Tal exigência, estabelecida pelo artigo 19 do regulamento proposto revisado, tem inúmeros defeitos e causaria diversos problemas, inclusive criando insegurança jurídica, por adicionar crivos não previstos na Lei das S.A.

Imaginemos uma situação hipotética em que um candidato receba do C.A. uma avaliação desfavorável quanto a sua independência, mas ainda assim seja eleito em assembleia geral como membro independente. Mas se a decisão da assembleia é soberana, como determina a lei, qual a razão da avaliação prévia e da manifestação? Aceitará a área de regulação da BM&F Bovespa a soberana decisão da assembleia? Poderá um candidato preterido na assembleia buscar a destituição do membro que, apesar de sua avaliação de independência negativa, foi legitimamente eleito?

Além disso, a exigência de avaliação prévia é acompanhada da dispensa nos casos “que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto”. Ou seja, o artigo 19 cria um incentivo perverso de adiar a indicação do candidato para após a publicação do boletim de votação, subtraindo informações para o acionista que participa da assembleia de eleição e distorcendo o processo de seleção de membros do conselho.

Estas são todas questões absolutamente inexistentes atualmente. Não nos alcançam as razões para a inclusão desta avaliação previa, que parece ter remanescido na proposta apenas como compensação pela retirada de exigência do comitê de indicação, mas criando insegurança sobre assuntos pacíficos e, na hipótese benigna, estabelecendo procedimentos que não possuem consequência prática. Solicitamos assim, a exclusão do artigo 19 do regulamento proposto.

3. Funções de conformidade, controles internos e riscos

As alterações nas exigências sobre as funções de verificação de cumprimento e conformidade de normas (*compliance*), controles internos e riscos foram positivas, em nosso entendimento. Reconhecem a importância das funções, mas preservam a liberdade das companhias para encontrar a melhor solução contextualizada.

Nossa única sugestão **é seja claramente definido o entendimento de “atividades operacionais” no contexto da norma**. Este é um aspecto importante pois uma definição muito restritiva, que vedasse a subordinação destas funções de maneira muito ampla poderia recriar os mesmos problemas anteriores e exigir a criação de estruturas exclusivas e caras, sem ganho proporcional de eficácia ou eficiência.

Sendo estes nossos comentários neste momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente

WEG S.A.